



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO (ELETRÔNICO) n° 59/14

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO A INTERNET E FILTRO DE CONTEÚDO ATRAVÉS DE SOLUÇÃO HOSPEDADA EM “NUVEM”, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.

PROCESSO TC-A n° 31.772/026/14

OFERTA DE COMPRA N° 020101000012014OC00061

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 09/10/14.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 29/10/14, às 10 h.

O Senhor **Carlos Magno de Oliveira, Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração**, usando da competência delegada pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar n° 709/93 e do disposto no Inciso XX, do artigo 27 do Regimento Interno e na Resolução n° 1/97, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO - Processo n° 31.772/026/14, objetivando a **prestação de serviços de controle de acesso a internet e filtro de conteúdo através de solução hospedada em “nuvem”, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste edital**, que será regida pela Lei federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n° 49.722, de 24 de junho de 2005, pela Resolução n° 05/93, com a redação dada pela Resolução n° 03/08 (DOE de 04/09/08), aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual n° 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto estadual n° 47.297, de 06 de novembro de 2002 e Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n° 147, de 7 de agosto de 2014.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

Integram este Edital os Anexos de I a V.

A despesa, estimada em **R\$ 532.044,00** (quinhentos e trinta e dois mil e quarenta e quatro reais), **para 36 meses de contratação**, onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados na Funcional Programática: 01.032.0200.4821 - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 33.90.39.12.



1- OBJETO

1.1- A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de controle de acesso a internet e filtro de conteúdo através de solução hospedada em “nuvem”, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste edital.

2- PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar deste pregão empresas especializadas no ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, que atendam às exigências de habilitação e que estiverem registradas no CAUFESP em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro;

2.1.1- O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP;

2.1.2- As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

2.2- A participação neste certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame ou de sua contratação e que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP relativos ao Pregão Eletrônico.

2.3- A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

2.4- Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

2.5- O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.6- Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 5.6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea “f”, do subitem 5.9 deste edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

2.7- Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, não será permitida a participação de empresas:

2.7.1- Estrangeiras que não funcionem no País;

2.7.2- Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.7.3- Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com este Tribunal de Contas, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

2.7.4- Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

2.7.5- Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98 e da



Lei nº 10.218/99;

2.7.6- Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

3- DA PROPOSTA

3.1- As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção "PREGAO - ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-la, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

3.2- A proposta de preço deverá conter o seguinte elemento:

a) Preço unitário (mês) do item único, expresso em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação.

3.3- O prazo de validade da proposta será de **60** (sessenta) **dias** contados da data da sessão de processamento deste **Pregão Eletrônico**.

3.4- Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

3.5- Prazo de execução dos serviços é de **36** (trinta e seis) **meses** consecutivos e ininterruptos a contar do recebimento pela Contratada da Autorização para Início dos Serviços.

3.6- Com a entrega da proposta o licitante declara que:

a) o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo I deste edital;

b) o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

4- DA HABILITAÇÃO

4.1- O julgamento da Habilitação se processará na forma prevista no subitem 5.9 deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária).

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária.

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária.

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.1.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante.

d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

4.1.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.1.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL

a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da empresa proponente e indicar a prestação de serviços com características técnicas similares ao objeto do Termo de Referência - Anexo I deste Edital, contemplando a **prestação de serviços de controle de acesso a internet e filtro de conteúdo através de solução hospedada em “nuvem” para, no mínimo, 1.000 (mil) usuários;**

a.2) O(s) atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, exigido(s) na alínea “a” anterior, deve(m) estar em papel timbrado, com a devida identificação e assinatura do responsável, devendo possuir ainda os contatos do emissor;

a.3) O(s) atestado(s) de qualificação técnica/operacional poderá(ão) ser objeto(s) de diligência, a critério deste Tribunal de Contas, para verificação de autenticidade de seu(s) conteúdo(s);

a.4) Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato de prestação de serviços entre o emissor do atestado e a LICITANTE, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeita a LICITANTE às penalidades cabíveis.

4.1.5- OUTRAS COMPROVAÇÕES

Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado conforme modelo mostrado no **Anexo II** deste Edital, atestando que:

a) nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

b) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado);

c) tem ciência de que a existência de registro no CADIN ESTADUAL, exceto se suspenso, impede a contratação com este Tribunal de Contas, de acordo com a Lei Estadual nº 12.799/08, sem prejuízo das demais cominações legais;

Licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que pretendem usufruir o direito de preferência e/ou o benefício da habilitação com irregularidade fiscal, deverão atender ao subitem seguinte:

d) não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014., cujos termos declara conhecer na íntegra;

4.2- DISPOSIÇÕES GERAIS

4.2.1- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **180** (cento e oitenta) **dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.2.2- Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

a) Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 4.1.1 a 4.1.5.

5- DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

5.1- No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

5.2.1- Serão **desclassificadas** as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

c) que por ação da **licitante ofertante** contenham elementos **que permitam a sua identificação**.

5.2.2- A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro;

5.2.3- Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes;

5.2.4- O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3- Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4- Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.4.1- A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico;

a) Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a **redução mínima** entre eles de **R\$ 110,00** (cento e dez reais), aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor;

a.1) A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **valor unitário**.

5.4.2- A etapa de lances terá a duração de **15** (quinze) **minutos**;

a) A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos **3** (três) **minutos** do período de que trata o subitem 5.4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática;

b) Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas na alínea “a” anterior, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.3- No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.4.4- A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 5.4.2.

5.5- Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores;

5.5.1- Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

5.6- Com base na classificação a que alude o subitem 5.5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.6.1- A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência;

a) A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 5.6.1;

5.6.2- Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 5.6.1;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.6.3- Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.7- O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 5.6.1 e 5.6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5.5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8- Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito;

5.8.1- A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada por este Tribunal de Contas, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

5.9- Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no Item 4 - HABILITAÇÃO deste edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no Item 4 - HABILITAÇÃO deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no início da fase de habilitação, preferencialmente, por meio de ferramenta disponibilizada no “chat” (clique no pictograma em forma de clipe, escolher o arquivo e clicar em “abrir”) ou, alternativamente, por correio eletrônico para o endereço cpl@tce.sp.gov.br;

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 5.9, serão apresentados, obrigatoriamente, pelos meios apresentados na alínea “c”, acima, as declarações a que se refere o subitem 4.1.5, bem como demais documentos exigidos no Item 4 - Habilitação, deste edital, que não constarem do cadastro junto ao CAUFESP;

d) Este Tribunal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser **relacionados** e apresentados no PROTOCOLO localizado na Rua Venceslau Brás, 183, Térreo, Prédio Anexo-II, Centro, São Paulo, **endereçados** à Comissão Permanente de Licitações, CEP 01016-000, **em até 2 (dois) dias** após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

e.1) Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde acompanhados do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação.

f) Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 4.1.2, alíneas “a” a “e”, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

5.10- A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 5.9, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.11- A comprovação de que trata o subitem 5.10 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.12- Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 5.11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 5.10 e 5.11.

5.13- Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 5.10 e 5.11, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 5.11.

5.14- Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6- DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

6.1- Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 5.10 a 5.13, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.2- Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 6.1, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de **3 (três) dias** após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, neste Tribunal de Contas, junto à Comissão Permanente de Licitações, telefone (11) 3292-3322;

6.2.1- Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Seção de PROTOCOLO, Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo-II, Centro, São Paulo, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, observados os prazos estabelecidos no subitem 6.2.

6.3- A falta de interposição na forma prevista no subitem 6.1 importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.4- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

6.5- O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6- A adjudicação será feita considerando a **totalidade do objeto**.

7- DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1- À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2- A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

7.2.1- Fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a **15 (quinze) minutos**, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

7.2.2- Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

7.3- A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8- CONTRATAÇÃO

8.1- A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de **termo de contrato**, cuja **minuta** integra este Edital como Anexo III;

8.1.1- Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, este Tribunal de Contas verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

a) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de **dois dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 8.1.1, mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar;

b) Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

8.1.3- O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de **cinco dias úteis** contados da **data da convocação**, podendo ser prorrogado, mediante solicitação do interessado, uma única vez por igual período a critério deste Tribunal de Contas, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.2- A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

8.3- Após a adjudicação do objeto deste certame e até a data da assinatura do contrato, este Tribunal de Contas exigirá da licitante vencedora garantia no valor correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor total do contrato;

8.3.1- A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;
- c) Fiança bancária.

8.3.2- A fiança bancária deverá conter:

a) Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;

b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

c) Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93;

8.3.3- Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto às agências do Banco do Brasil S.A. ou demais bancos autorizados a receber receitas de DARE-SP, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital;

8.3.4- A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa, observado o disposto na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993 - Anexo V deste edital (alterada pela Resolução nº 3/2008).



9- DA EXECUÇÃO

As condições de execução estão dispostas na Cláusula Segunda do Anexo III - Minuta de Contrato.

10- DA FORMA DE PAGAMENTO

As condições de pagamento estão dispostas nas Cláusulas Terceira e Quarta do Anexo III - Minuta de Contrato.

11- SANÇÕES

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, demais penalidades legais e na Resolução nº 5, de 1º de Setembro de 1993 (alterada pela Resolução nº 3/08) - Anexo V, que a Contratada declara conhecer integralmente.

12- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

12.2- Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XII, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

12.3- O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

12.4- O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção "Pregão Eletrônico".

12.5- Até **2 (dois) dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico;

12.5.1- A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL;

12.5.2- As impugnações e os esclarecimentos serão respondidos pelo subscritor do Edital, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública;

12.5.3- Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

12.6- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas - DCC.

12.7- Integram o presente Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- c) Anexo II – Modelo Arquivo Declarações;
- d) Anexo III – Minuta de Contrato;
- e) Anexo IV – Ordem de Serviço GP nº 02/2001;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

f) Anexo V – Resolução nº 5, de 1º de Setembro de 1993
(alterada pela Resolução nº 3/08).

12.8- Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, em 08 de outubro de 2014.

Carlos Magno de Oliveira
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO (ELETRÔNICO) nº 59/14 - TCESP

Prestação de serviço de controle de acesso a INTERNET e filtro de conteúdo através de solução hospedada em “nuvem”(cloud).

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de serviço de controle de acesso à INTERNET e filtro de conteúdo para até 2.000 (dois mil) usuários, através de solução hospedada em “nuvem”. O serviço deverá estar disponível 24h por dia e 7 dias por semana.
- 1.2. Para este serviço não haverá fornecimento de hardware ou software. Todas as funcionalidades deverão ser entregues à CONTRATANTE através da INTERNET, permitindo a análise de relatórios e o gerenciamento de políticas e SLAs previstos neste documento.

2. DESCRIÇÃO GERAL DO SERVIÇO

- 2.1. A solução deverá ser oferecida como prestação de serviço, não sendo necessária a aquisição de hardware ou software para implantação no ambiente da CONTRATANTE.
 - 2.1.1. Caso seja necessária a instalação de equipamentos e softwares adicionais para prestação dos serviços, os mesmos deverão ser fornecidos e instalados pela CONTRATADA.
- 2.2. As políticas de acesso a INTERNET deverão ser aplicadas em tempo real;
- 2.3. A CONTRATADA deverá garantir alta disponibilidade e redundância do serviço, de acordo com os SLAs definidos neste documento;
- 2.4. O serviço deverá ser compatível com os navegadores Internet Explorer, Google Chrome, Safari e Firefox;
- 2.5. A CONTRATANTE será responsável pela gestão e configuração de suas regras de acesso;
- 2.6. A CONTRATADA deverá suportar o cliente em caso de dúvidas e em caso de incidentes relacionados à plataforma do serviço.

3. SUPORTE DOS SERVIÇOS

- 3.1. A CONTRATADA deverá providenciar o registro de todo e qualquer incidente relacionado ao serviço. À CONTRATANTE deverão ser disponibilizados os seguintes canais de atendimento para abertura de chamados: Website, e-mail ou Central de Relacionamento (0800);
- 3.2. Cada chamado deverá conter, no mínimo, o registro das informações abaixo:
 - Número do registro/ocorrência (a ser fornecido pela CONTRATADA);
 - Identificação do atendente;
 - Identificação do solicitante;
 - Data e hora da solicitação;
 - Descrição da ocorrência;
 - Data e hora do reparo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.3. O atendimento deverá ser realizado em regime 24 horas por dia e 7 dias por semana;
- 3.4. A CONTRATANTE deverá designar até 04 (quatro) administradores para o contato com a Central de Relacionamento. Os nomes deverão ser informados durante o processo de implantação do Serviço;
- 3.5. A CONTRATADA deverá acompanhar as solicitações e as soluções dadas à CONTRATANTE. A cada solicitação deverá ser associado um número de registro da chamada e quando for o caso, um nível de severidade, conforme o grau crítico do problema avaliado, em entendimento com a CONTRATANTE;
- 3.6. No caso de necessidade de interação com o cliente para a resolução de algum problema do serviço, a equipe de suporte da CONTRATADA deverá entrar em contato com um dos administradores designados pela CONTRATANTE, que serão os pontos focais;
- 3.7. O CONTRATANTE será o responsável pela gestão de configuração e mudanças de suas regras de acesso utilizando equipe própria, através de um Portal de Administração do serviço, a ser fornecido pela CONTRATADA;
- 3.8. Os chamados abertos somente poderão ser fechados após autorização de um dos administradores designados pela CONTRATANTE;
- 3.9. O tempo de atendimento das solicitações feitas pela CONTRATANTE não deverá ultrapassar o SLA (acordo de nível de serviço) especificado neste documento, a contar da efetivação da solicitação;
- 3.10. A CONTRATADA deverá manter pessoal tecnicamente habilitado para a execução do serviço;
- 3.11. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais e serviços próprios e adequados à execução dos trabalhos, competindo-lhe ainda o fornecimento das demais utilidades relacionadas ao cumprimento do objeto deste edital.

4. PRAZOS DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO

- 4.1. A CONTRATADA deverá se reunir com a equipe técnica do CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a publicação do extrato do Contrato, para o planejamento da implantação do serviço a ser fornecido. Nesta reunião serão discutidos e esclarecidos todos os questionamentos técnicos do serviço assim como as definições técnicas de configuração dos serviços e atividades de responsabilidade do CONTRATANTE;
- 4.2. Como produto desta reunião, a CONTRATADA deverá apresentar um cronograma de implantação em até 5 (cinco) dias prevendo a configuração dos serviços na nuvem em até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação do cronograma pela CONTRATANTE;
- 4.3. A CONTRATANTE fará a implementação das configurações necessárias nos equipamentos de sua propriedade conforme o cronograma de implantação acordado;
- 4.4. Alterações de quantidades de usuários após a quantidade inicialmente implementada somente poderá ser realizada através da formalização de ordem de serviço do CONTRATANTE para a CONTRATADA, respeitando-se as quantidades iniciais do contrato;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.5. A CONTRATADA prestará suporte técnico durante a fase de implantação intrínseca a esta atividade;

4.6. A CONTRATADA deverá fornecer treinamento oficial do fabricante em todas as funcionalidades deste Termo de Referência para 4 (quatro) funcionários da CONTRATANTE, no prazo de 6 meses a contar da publicação do extrato do contrato.

5. CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. O CONTRATANTE fará o aceite da configuração dos serviços na nuvem no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6. FATURAMENTO

6.1. O faturamento deve ser realizado considerando total de usuários cadastrados para utilização da solução;

6.2. Os serviços deverão ser faturados mensalmente a partir da data de aceite do serviço, de acordo com o estipulado em contrato.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. Período contratual de 36 meses.

8. REQUISITOS TÉCNICOS DA SOLUÇÃO

8.1. A solução de segurança deverá ser entregue por meio de um modelo de distribuição de software como serviço (SaaS) e possuir as funcionalidades mínimas listadas abaixo:

8.1.1. Filtro de conteúdo;

8.1.2. Controle de aplicativos;

8.1.3. Proteção contra Malware e Spywares;

8.1.4. Inspeção SSL;

8.1.5. Controle de Navegadores;

8.1.6. Portal de Relatórios;

8.2. Escopo Detalhado das Funcionalidades

8.2.1. Filtro de conteúdo

8.2.1.1. Filtro de conteúdo por categoria;

8.2.1.2. Categorização dinâmica de URLs. Deverá possuir base de URLs, organizadas por categorias, com atualização dinâmica;

8.2.1.3. Pesquisa da categoria associada a uma URL (lookup);

8.2.1.4. Criação de filtros por URLs e domínios;

8.2.1.5. Ações das políticas de acesso devem permitir ou bloquear. Em caso de bloqueio deverá ser exibida uma mensagem ao usuário, informando sobre a violação da política corporativa;

8.2.1.6. Personalização das páginas de bloqueio e avisos com possibilidade de inclusão de imagens e links;

8.2.1.7. Filtragem por tipo de arquivo:

8.2.1.8. a. Arquivos executáveis;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.2.1.9. b. Documentos do Microsoft Office;
- 8.2.1.10. c. Outros documentos (Formatos pré-definidos ou criados usando expressões regulares ou MIME-type);
- 8.2.1.11. d. Tipos de Arquivos (por extensão, expressões regulares ou mime-type);
- 8.2.1.12. e. Conteúdo da Web ativos (ActiveX);
- 8.2.1.13. f. Imagens (gif, jpeg, mpg e outros);
- 8.2.1.14. g. Áudio;
- 8.2.1.15. h. Vídeo.
- 8.2.1.16. Interceptação/Inspeção FTP (Suporte FTP através do navegador);
- 8.2.1.17. Controle de tráfego, dependendo do tipo e versão do browser;
- 8.2.1.18. Implementação de políticas, de acordo com usuário/grupo, integrado ao Active Directory da CONTRATANTE;
- 8.2.1.19. Implementação de políticas, por dias da semana e horário;
- 8.2.1.20. Listas brancas (Whitelist);
- 8.2.1.21. Listas negras (Blacklist).

8.2.2. Controle de aplicativos

8.2.2.1. Webmail:

- a. Permitir ou Bloquear o acesso ao serviço de webmail de terceiros;
- b. Permitir ou Bloquear envio de e-mails;
- c. Permitir ou Bloquear anexar arquivos.

8.2.2.2. IM – Mensagens instantâneas:

- a. Permitir ou bloquear troca de mensagens;
- b. Permitir ou bloquear o envio de arquivos anexados.

8.2.2.3. Redes sociais/blogs:

- a. Permitir ou bloquear o acesso ao site;
- b. Permitir ou bloquear a postagem.

8.2.2.4. Streaming / Compartilhamento de arquivos:

- a. Permitir ou bloquear o acesso ao conteúdo (vídeo / áudio);
- b. Permitir ou bloquear o upload de conteúdo.

8.2.2.5. Políticas de controle de acesso à internet com base no tipo de arquivo.

8.2.2.6. Todo controle tratado neste item deve ser passível de filtragem por categoria.

8.2.2.7. VoIP

- a. Permitir ou bloquear o acesso a serviço VoIP.

8.2.3. Proteção contra malware e spywares

8.2.3.1. Proteção embutida contra vírus e spyware sobre o tráfego de entrada e saída;

8.2.3.2. Múltiplos motores de inspeção simultânea de malware de modo a minimizar a latência de processamento;

8.2.3.3. Antivírus / antimalware / antispymware deverá proteger contra:

- a. Vírus;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- b. Trojans;
- c. Worms;
- d. Aplicações indesejadas;
- e. Boot Sector;
- f. Dialer;
- g. Backdoor Trojan;
- h. Adware;
- i. Backdoor Proxy;
- j. Downloader;
- l. Exploits;
- m. Malware.

8.2.3.4. O antivírus também deverá detectar o vírus através de:

- a. Protocolo de inspeção;
- b. Conteúdo malicioso em páginas web e servidores;
- c. Solicitações maliciosas;
- d. Arquivos do Microsoft Office vulneráveis;

8.2.3.5. Ameaças Avançadas:

- a. Funcionalidade de pontuação de risco de acordo com a reputação do local e conteúdo da página web;
- b. Pontuação em tempo real;
- c. Análise de malwares;
- d. Análise do padrão de tráfego para detecção de ataque/ameaça.

8.2.3.6. Proteção contra as seguintes ameaças, no mínimo:

- a. Malware de dia zero;
- b. Redirecionamentos;
- c. URLs de Phishing e análise heurística;
- d. Botnets;
- e. Conteúdo malicioso dinâmico;
- f. Ataques que exploram vulnerabilidades do Javascript e plugin do Flash;
- g. Proxys anônimos;
- h. Roubo de Cookies;
- j. Ataques Cross Site Scripting;
- l. Compartilhamento de arquivos P2P;
- n. P2P VOIP;

8.2.3.7. Inspeção de arquivos compactados (RAR, ZIP, JAR, etc);

8.2.3.8. Manter atualizada as bases de dados do antivírus, antimalware, antispyware e categorias;

8.2.4. Inspeção SSL

8.2.4.1. Interceptação/Inspeção HTTPS:

- a. O acesso a transações que não podem ser inspecionados poderá ser bloqueado ou permitido;
- b. Permitir cadastramento de exceções, que não serão inspecionadas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.2.5. Controle de navegadores

8.2.5.1. Criação de regras pelo tipo de navegador (USER-AGENT);

8.2.6. Portal de relatórios

8.2.6.1. O acesso à funcionalidade de relatórios será de inteira responsabilidade do CONTRATANTE;

8.2.6.2. A ferramenta deverá permitir a exclusão dos nomes de usuários dos relatórios, a fim de preservar os requisitos de confidencialidade;

8.2.6.3. Relatórios pré-definidos ou personalizados pelo usuário deverão ser definidos baseados em:

- a. Usuário;
- c. IP do cliente

8.2.6.4. Formatos de relatórios quando exportados:

- a. PDF;
- b. CSV;

8.2.6.5. Deverá fornecer os seguintes relatórios, no mínimo:

8.2.6.5.1. Relatório Básico 1: Sites e URLs mais visitadas por usuários;

8.2.6.5.2. Relatório Básico 2: URL e sites visitados classificados pela categoria da URL;

8.2.6.5.3. Relatório Básico 3: URL e sites visitados classificados por usuários;

8.2.6.5.4. Relatório Básico 4: URL e sites mais visitados por endereço IP do usuário;

8.2.6.5.5. Relatório Básico 5: Relatório dos acessos por período, incluindo data, hora e URL;

8.2.6.5.6. Relatório Básico 6: Relatório de utilização de Web 2.0 (Redes Sociais, Streaming, Webmail, Instant Messaging);

8.2.6.5.7. Relatório Básico 7: Top vírus/spyware por localização, usuário, departamento;

8.2.6.5.8. Relatório Básico 8: ameaça avançada por localização, usuário, departamento;

8.2.6.6. A solução deverá suportar a análise de acessos em tempo real com capacidade de filtragem;

8.2.6.7. A solução deverá permitir o agendamento de criação de relatórios e envio por e-mail;

8.2.6.8. A solução deverá possuir um recurso para apresentar o resumo de uso do serviço/Painel Executivo (Dashboard);

8.2.6.9. Possibilidade de exportar relatório/dashboard para arquivo;

8.2.6.10. Devem estar disponíveis online as informações sobre os últimos seis meses (no mínimo).

8.2.7. Logging

8.2.7.1. Período padrão mínimo para o armazenamento de log de 1 ano, tanto para o tráfego autorizado quanto para o tráfego bloqueado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.2.7.2. Permitir a criação de relatórios agendados: diário, semanal e mensal. O relatório deve permitir o envio para uma lista de destinatários no formato PDF;

8.2.7.3. Os registros de URL e quaisquer outros campos não deverão ser truncados;

8.2.8. Redirecionamento de tráfego

8.2.8.1. A solução deverá prover recursos para redirecionamento de tráfego através de pelo menos um dos seguintes métodos:

- a. Hierarquia de proxys;
- b. Direcionamento de portas;
- c. Arquivo Proxy PAC;
- d. Proxy explícito.

8.2.8.2. A solução deverá prover um local centralizado para armazenamento e acesso aos arquivos PAC;

8.2.8.3. A solução deverá prover recursos para redirecionamento através de agente de software para computadores;

8.2.8.4. A solução deverá prover portal centralizado para armazenamento e acesso do agente de autenticação.

8.2.9. Autenticação de usuário. A solução deverá:

8.2.9.1. Suportar integração com o Microsoft AD;

8.2.9.2. Suportar NTLM;

8.2.9.3. Possuir um banco de dados na nuvem para armazenamento dos dados dos usuários finais e administradores;

8.2.9.4. Possuir uma funcionalidade para criação de usuários em massa;

8.2.9.5. Suportar SSO (Single Sign On):

- a. Compatibilidade com tecnologia SAML 2.0;

8.2.10. Arquitetura da nuvem (infraestrutura)

8.2.10.1. Todo o hardware e recursos de software deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;

8.2.10.2. Os servidores proxy deverão possuir arquitetura de alta disponibilidade;

8.2.10.3. Entrega em tempo real de mudanças nas políticas em todos os servidores proxy na nuvem;

8.2.10.4. Atualizações nos servidores proxy não deverão afetar o serviço;

8.2.10.5. Atualizações de portais de gerenciamento e administração não deverão afetar o serviço.

8.2.11. Administração. A solução deve:

8.2.11.1. Possuir recursos para a criação de múltiplos usuários administradores;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.2.11.2. Possuir recursos para a atribuição do âmbito da administração para usuários administradores;
- 8.2.11.3. Possuir a funcionalidade de gerar relatórios de auditoria;
- 8.2.11.4. Permitir a criação de diferentes papéis de administração:
 - a. Administrador total, com permissão de leitura e escrita;
 - b. Administrador parcial, com permissão somente de leitura;
 - c. Perfil de auditoria;
 - d. Perfil com visibilidade de dados limitada;
- 8.2.11.5. Os eventos de administração deverão ser registrados para fins de auditoria e cada registro deverá conter:
 - a. Nome de usuário;
 - b. Data e hora do evento;
 - c. Ação.
- 8.2.11.6. O usuário administrador poderá criar modelos de políticas pré-definidas, a fim de padronizar as políticas

8.2.12. Serviço de customização

- 8.2.12.1. A solução deverá armazenar certificados SSL criados pela CONTRATANTE para:
 - a. Intercepção SSL.
- 8.2.12.2. A solução deverá permitir a personalização da página de bloqueio com os padrões da CONTRATANTE.

9. ACORDOS DO NÍVEL DE SERVIÇO

- 9.1. A disponibilidade deve ser medida mensalmente e tem como premissa que a infraestrutura da CONTRATANTE esteja operacional durante 24x7x365:

Tipo	Descrição	SLA
Disponibilidade do serviço	Disponibilidade mínima do serviço	99,9%
Disponibilidade do serviço por usuário	Garantir um consumo mínimo de banda por usuário de 20 Kbps	99,9%
	Garantir disponibilidade da plataforma para atender no mínimo 2500 transações diárias por usuário	99,9%
Disponibilidade do portal de administração	Disponibilidade do portal de administração do cliente final	99,9%

Tabela 1 – SLA de Disponibilidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9.2. A tabela a seguir refere-se ao desempenho de latência, detecção de vírus ou falso positivos, desde o recebimento do conteúdo pelo serviço até a transmissão do mesmo:

Tipo	Descrição	Objetivo	SLA
Latência	Tempo para processar objetos de 1 MB ou menores	0,02 segundos (*)	99,9%
Detecção de vírus	Porcentagem de detecção de vírus conhecidos	100%	99,9%
Falso positivo	Bloqueio de acesso às páginas erroneamente	1/250.000(**) transações	99,9%

Tabela 2 – SLA de Desempenho

9.3. A tabela a seguir trata do tempo de espera para atendimento através da Central de Relacionamento:

Tipo	Descrição	Objetivo	SLA
Atendimento	Tempo máximo de espera para atendimento	60 segundos	80%

Tabela 3 – SLA de Atendimento



9.4. A tabela abaixo trata dos tempos de resposta para chamados abertos:

Severidade	Descrição	Objetivo	SLA
Crítico	Evento que impede a realização de funções críticas frequentemente ou por um período prolongado.	2 horas	95%
Alto	Evento permanente que impede a realização de funções não-críticas.	4 horas	95%
Médio	Evento ocasional que impede a realização de funções não-críticas.	24 horas	95%
Baixo	Evento que impacta operações administrativas, não-críticas ou funções secundárias.	36 horas	95%
Solicitações	O serviço não está afetado. Dúvidas sobre algum aspecto técnico ou característica do serviço.	48 horas	95%

Tabela 3 – SLA de Suporte



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

10. PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS

PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO - LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA/SERVIÇO	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Estimado (R\$)	Subtotal Estimado (R\$)
Único	Serviço de Apoio Operacional em Informática: Prestação de serviços de controle de acesso à INTERNET e filtro de conteúdo para 2.000 (dois mil) usuários, através de solução hospedada em “nuvem”. O serviço deverá estar disponível 24h por dia e 7 dias por semana.	mês	36	14.779,00	532.044,00
Valor TOTAL estimado para 36 meses de contratação					532.044,00

Item	Código BEC	Quant.	Unidade	Serviço	Valor Unitário Estimado (R\$)	Redução Mínima/R\$*
Único	125393	36	mês	Serviço Apoio Operacional em Informática - Agrupamento de preços unitários para Pregão Eletrônico	14.779,00	110,00

* A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **valor unitário**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II - MODELO ARQUIVO DECLARAÇÕES (FASE HABILITAÇÃO) PREGÃO (ELETRÔNICO) nº 59/14 - TCE/SP

Eu _____ (nome completo), representante legal da _____ (denominação da pessoa jurídica), participante do PREGÃO ELETRÔNICO TCE nº 59/14 realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **DECLARO** sob as penas da lei:

a) nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) que a empresa atende as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

a) tem ciência de que a existência de registro no CADIN ESTADUAL, exceto se suspenso, impede a contratação com este Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Estadual nº. 12.799/08, sem prejuízo das demais cominações legais;

Para licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que pretendem usufruir o direito de preferência e/ou o benefício da habilitação com irregularidade fiscal, deverão atender ao subitem seguinte:

d) não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

São Paulo, em ____ de _____ de 2014.

Assinatura do representante legal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
SÃO PAULO E A EMPRESA**

_____.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº. 315, Centro, São Paulo, Capital, representado, pelo Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, **Carlos Magno de Oliveira**, RG nº. _____ e CPF nº. _____, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº. 197/98, publicado no DOE de 5 de fevereiro de 1998, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, com sede na _____, nº. _____, _____ - __, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor _____, RG nº. _____ e CPF nº. _____, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico TCE nº 59/14, nos termos das Leis Federais nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93 e suas alterações, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente às fls. __ dos autos do TC-A 31.772/026/14, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1- Contratação de empresa para a prestação de serviços de controle de acesso a internet e filtro de conteúdo através de solução hospedada em “nuvem”, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do edital.

1.2- Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico TCE nº 59/14 e seus Anexos;
- b) a proposta de ___ de _____ de 2014, apresentada pela **CONTRATADA**; e
- c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico TCE nº 59/14.

1.3- O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1- Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital. O **CONTRATANTE** designará a **Comissão de Fiscalização**, responsável pela gestão contratual, que expedirá a **Autorização para Início dos Serviços** e os **Atestados de Realização dos Serviços**, e o **Líder Técnico da Diretoria de Tecnologia**, responsável pela gestão operacional, que inclui a solicitação, acompanhamento e emissão do **Termo de Aceite Técnico** dos serviços;

2.1.1- Os serviços iniciar-se-ão após o recebimento pela **CONTRATADA** da **Autorização para Início dos Serviços**;

a) a emissão da **Autorização para Início dos Serviços** ocorrerá no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** contados da data da emissão do **Termo de Aceite Técnico da configuração dos serviços na nuvem**, conforme definido no item 6 do Termo de Referência - Anexo I do Edital;

a.1) O prazo e condições para implantação e aceite técnico da configuração dos serviços na nuvem são estabelecidos nos itens 5 e 6 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

2.1.2- Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

2.1.3- A **CONTRATADA** deverá fornecer treinamento oficial do fabricante em todas as funcionalidades deste Termo de Referência para **4 (quatro) funcionários** do **CONTRATANTE**, no prazo de **6 (seis) meses** a contar da publicação do extrato deste contrato.

2.2- Até o **5º (quinto) dia útil do mês**, o **Líder Técnico da Diretoria de Tecnologia**, após a avaliação do atendimento, no período, aos requisitos técnicos desta contratação assim como dos dados da disponibilidade e desempenho dos serviços prestados, entre outros, emitirá o **Termo de Aceite Técnico** para o período;

a) Se forem encontradas divergências na avaliação, a **CONTRATADA** será consultada para apresentar as devidas justificativas e, se ajustes forem necessários, o processo de avaliação será reiniciado;

b) Em caso de descumprimento dos Acordos do Nível de Serviço estabelecidos para as características de disponibilidade dos serviços mostrados na Tabela 1 (SLA de Disponibilidade) do subitem 9.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital, cujas justificativas apresentadas pela **CONTRATADA** não tenham sido aceitas, a **Comissão de Fiscalização** poderá estipular desconto no valor mensal do pagamento;

b.1) O desconto para cada tipo de serviço será quantificado através da proporcionalidade entre as horas de descumprimento deste serviço em relação ao total de horas da prestação do serviço durante o período de tempo medido;

b.2) A realização dos descontos não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA** por conta da inexecução dos serviços;

b.3) O sucessivo descumprimento das metas dos Acordos do Nível de Serviço descritos na alínea "b" da cláusula 2.2 por **3 (três) meses** consecutivos, pode ensejar punições e sanções à **CONTRATADA** previstas na Resolução nº 5, de 1º de Setembro de 1993 (alterada pela Resolução nº 3/08) Anexo V do Edital, assim como na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.3- Emitido o **Termo de Aceite Técnico** para o período, nos termos da cláusula 2.2, a **Comissão de Fiscalização** autorizará a emissão da nota fiscal/fatura correspondente;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

a) A **CONTRATADA** somente poderá faturar o valor previamente aprovado pela **Comissão de Fiscalização**.

2.4- As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas para a **Comissão de Fiscalização**.

2.5- Recebidas as Notas-Fiscais Faturas de Serviço (NFFS), a **Comissão de Fiscalização** terá o prazo de até **3 (três) dias úteis** para a emissão do **Atestado de Realização dos Serviços** e encaminhamento das mesmas para os devidos pagamentos.

2.6- A **CONTRATADA** deverá executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, salvo prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

2.7- A expedição dos **Atestados de Realização dos Serviços** pela **Comissão de Fiscalização** estará subordinada, no que couber, ao atendimento das normas estabelecidas pela Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**, Anexo IV do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA VALOR E REAJUSTE

3.1- A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços constantes da sua oferta na sessão pública do pregão, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

3.2- O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), sendo que a **CONTRATADA** perceberá a importância mensal estimada de R\$ _____ (_____).

3.3- Para o reajustamento do preço mensal contratado, a cada período de **doze meses** a contar do mês da apresentação da proposta, deverá observar-se a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

onde:

R = parcela de reajuste;

P_o = preço inicial do contrato na data de apresentação da proposta ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC_o = variação do IPC FIPE -Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

CLÁUSULA QUARTA RECURSOS E PAGAMENTO

4.1- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da funcional programática 01.032.0200.4821: Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 33.90.39.12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.2- Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante apresentação do correspondente **Atestado de Realização dos Serviços** e dos originais da nota fiscal/fatura;

4.2.1- Os pagamentos serão efetuados em **15** (quinze) **dias** contados da emissão dos Atestados de Realização dos Serviços, diretamente no Banco do Brasil S.A., em conta corrente da **CONTRATADA**.

4.3- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

4.4- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente do **CONTRATANTE**.

4.5- Os pagamentos respeitarão, ainda, **no que couberem**, as disposições da Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**.

4.6- Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a **Comissão de Fiscalização**.

4.7- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Comissão de Fiscalização no prazo de **2 (dois) dias úteis**;

4.7.1- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação;

4.8- Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

CLÁUSULA QUINTA VIGÊNCIA

5.1- A vigência iniciar-se-á na data da publicação do extrato deste contrato e encerrar-se-á no término do prazo de execução.

5.2- O prazo de execução será de **36** (trinta e seis) **meses**, contados do recebimento pela **CONTRATADA** da **Autorização para Início dos Serviços**, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de **120 dias** do seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTA GARANTIA CONTRATUAL

6.1- Para garantir o cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de R\$ _____ (_____) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato.

6.2- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato.

6.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de **48** (quarenta e oito) **horas** contadas do recebimento da referida notificação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.4- Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além da obrigatoriedade aos requisitos dispostos no Termo de Referência, Anexo I do edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- 7.1- Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
- 7.2- Atender, no âmbito de suas obrigações, os dispositivos da Ordem de Serviço nº 02/2001, do **CONTRATANTE**, publicada no DOE em 30/05/2001.
- 7.3- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Anexo I do edital, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.
- 7.4- Preparar informativos de acordo com as necessidades de uso do **CONTRATANTE**.
- 7.5- Executar os serviços demandados em prazo não superior ao aprovado pela **Comissão de Fiscalização** do **CONTRATANTE**.
- 7.6- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade.
- 7.7- Comunicar imediatamente a **Comissão de Fiscalização** do Contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.
- 7.8- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 8.2- Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por uma **Comissão de Fiscalização**, com o apoio do o **Líder Técnico da Diretoria de Tecnologia**, formalmente designados.

CLÁUSULA NONA RESCISÃO E SANÇÕES

- 9.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- 9.2- A **CONTRATADA** se sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Resolução nº 5, de 1º de Setembro de 1993 (alterada pela Resolução nº 3/08), do **CONTRATANTE**, que faz parte integrante do presente ajuste.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

9.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA FORO

10.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

10.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em ___ de _____ de 2014.

P/ **CONTRATANTE**

P/ **CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV - ORDEM DE SERVIÇO GP Nº 02/2001

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001, PÁG. 35.
TCA - 29.863/026/00

Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o parágrafo 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9032, de 28.04.95.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno;

Considerando o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91;

Considerando as normas do Decreto nº 3.048, de 06.05.99, que “Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências”, especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

Considerando o dever importado por tais normas à Administração; e

Considerando, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair

RESOLVE

Regulamentar o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8666/93, com a redação determinada pela Lei 9032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos contratos em que este Tribunal figurar como Contratante.

Art. 1º - Por força do contido no artigo 31 e §§ da Lei nº 9711/95, c/c o artigo 219, § 3º do Decreto 3048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação dos serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa contratada.

Art. 2º - Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Serviço.

Parágrafo Único – O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, incluído o gestor.

Art. 3º - A Contratada deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização:

I- Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato.

II- Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.

III- Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.

IV- Comprovantes de:

- a) EPI's – Equipamento de proteção individual
- b) Saúde Ocupacional
- c) Seguro de Vida
- d) Uniforme de Empresa

Art. 4º - No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I- Incumbe à Contratada, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:

- a) inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor para obtenção da CND – Certidão Negativa de Débitos da obra Contratada.
- b) Cadastro da obra e Alvará de Construção junto à Municipalidade.
- c) Custo previsto do ISS – Imposto sobre Serviço

II- A Contratada providenciará, durante a execução contratual, comprovantes de:

- a) Recolhimento de caução, ou, no caso de aditamento, sua complementação, quando exigida a garantia.
- b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.
- c) Recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).
- d) Recolhimento mensal do ISS para fins de “Habite-se”.

Parágrafo Único – Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela Contratada, da CND e do Habite-se.

Art. 5º - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Serviço para que dela tenham ciência os interessados em contratar com o Tribunal.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/83 e 1/89, revogadas as disposições em contrário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V - RESOLUÇÃO nº 5/93*

TC-A -16.529/026/93 - de 1/9/93

PUBLICADA no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 2 de setembro de 1993.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº. 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº. 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção.

RESOLVE baixar a presente resolução, na conformidade seguinte:

Artigo 1º - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 7º - As multas referidas nesta resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Tribunal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º - Se este Tribunal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Artigo 8º - As normas estabelecidas nesta Resolução deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* Atualizada pela Resolução nº. 03/08, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 4 de setembro de 2008.